



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIRAZ - C M E A

( Avenida Augusto Sá, s/n, Centro, Aquiraz – CE. Email: conselhomeaquiraz@hotmail.com)

### RESOLUÇÃO CMEA Nº 15/ 2015

Define diretrizes pedagógicas para a organização e o funcionamento de classes de aceleração na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental de Aquiraz e adota outras providências.

Art. 1º - Fica assegurado, na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental de Aquiraz, o direito dos alunos que demonstrem defasagem cognitiva de receberem atendimentos e recursos pedagógicos, que venham contribuir para a construção de aprendizagens significativas e que tenham como uma das consequências a correção da distorção idade/série.

Art. 2º - Entende-se por classes de aceleração, nos termos da LDB/96, artigo 24, Inciso V, alínea b, a possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar; e alínea c, a possibilidade de avanço nos cursos e nas séries, mediante verificação do aprendizado.

Parágrafo Único - A estratégia de intervenção pedagógica, cuja metodologia alternativa deve objetivar o sanar lacunas de aprendizagem, melhorando o desempenho dos alunos e possibilitando a todos a recuperação do tempo perdido ao longo de sua trajetória escolar.

Art. 3º - Cabe à escola compreender a classe de aceleração como uma possibilidade pedagógica para a correção do fluxo, superando a questão do fracasso escolar, que tem raízes tanto na desigualdade social, quanto nos mecanismos pedagógicos inadequados vivenciados nas escolas.

Parágrafo Único – A gestão escolar reunirá os professores da escola para estudar esta Resolução com vistas a compreender como se dará o processo de aceleração de estudos, assim como, quais as responsabilidades de cada um para o sucesso dos alunos.

*Handwritten signatures in blue ink:*  
Elisavina  
Ruiatos  
Ruiatos

Art. 4º - Em cumprimento ao preceito legal cabe à gestão e aos professores identificar, na própria escola, os alunos que se encontrem em situação de defasagem cognitiva com vistas a organizar tantas classes de aceleração quantas a realidade levantada indique.

Art. 5º - Constituem-se princípios fundantes do trabalho de aceleração de aprendizagem:

- a) Reconhecer que o aluno é sujeito de direitos e que a educação constitui-se um direito fundamental da pessoa humana;
- b) Compreender que cada aluno tem um ritmo próprio de aprendizagem e que este deve ser respeitado;
- c) que toda pessoa é capaz de aprender, desde que tenha interesse, conte com uma mediação específica e com uma metodologia adequada de ensinar;
- d) entender pedagogicamente que somente se chegará a resultados diversos e satisfatórios se a ação docente se fizer diferente das práticas usuais, e adequadas à necessidade de cada aluno;
- e) compreender que o desejo de quem vai ensinar é determinante do sucesso de quem vai aprender;
- f) elevar a autoestima dos alunos, elogiando e comemorando toda e qualquer conquista;
- g) dar atenção individualizada aos alunos;
- h) compreender que a reprovação e a repetência provocam o desânimo do aluno e o desejo de evasão e de abandono, assim como são causadoras da distorção idade série;
- i) reconhecer o professor como sujeito fundamental na mediação da aprendizagem do aluno;
- j) avançar nas séries e nos cursos, mediante avaliação do perfil cognitivo do aluno.

Art. 6º - Para participar do Programa de Aceleração a escola deverá revelar competência para cumprir os objetivos do mesmo, ter vontade política de colocá-lo em prática, compromisso social e crença na capacidade de aprender dos alunos.

Art. 7º - Os estudos de aceleração serão ofertados aos alunos matriculados do 1º ao 5º ano que apresentem defasagem de aprendizagem nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, a partir das quais se trabalhará a interdisciplinaridade em projetos didáticos.

§ 1º - Os alunos com estudos de aceleração exitosos serão encaminhados ao ano de escolaridade, conforme demonstração do seu desempenho, o que é atestado após avaliação de sua aprendizagem.

§ 2º Os alunos de 1º ao 9º não alfabetizados poderão se organizar em turmas de aceleração para corrigir tal deficiência pedagógica.

§ 3º - Os alunos que não tiverem êxito nos estudos de aceleração retornarão ao ano de escolaridade de origem.

Art. 8º - Fica determinado na organização das classes de aceleração:

- a) número máximo de alunos por turma, 20;
- b) professor avaliado como competente e comprometido com as necessidades pedagógicas dos alunos e receptivo a novas aprendizagens;

- c) organização de grupos de estudos entre alunos com diferentes graus de conhecimento para que se ajudem, mutuamente, sob a coordenação atenta do professor;
- d) período de aceleração de estudos organizado com ênfase em duas disciplinas: Língua Portuguesa e Matemática, sem descuidar da interdisciplinaridade.

§ 1º - O aluno poderá frequentar classe de aceleração no contra turno, mantendo sua matrícula e frequentando, simultaneamente, sua classe de origem.

§ 2º - Os alunos com defasagem idade/série matriculados na escola e que tenham acima de dois anos de atraso em seus estudos serão encaminhados às classes de aceleração.

Art. 9º - Esta Resolução determina para a Rede Municipal de Ensino Fundamental de Aquiraz as seguintes diretrizes para a didática de sala de aula:

- a) diagnosticar o perfil cognitivo de cada aluno nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática;
- b) elaborar plano de aula específico para cada aluno, considerando suas deficiências e necessidades;
- c) realizar tarefas diferenciadas, pensadas a partir da necessidade de cada aluno;
- d) utilizar metodologias diversificadas e adequadas a cada situação;
- e) trabalhar com materiais didático-pedagógicos lúdicos e diversificados;
- f) avaliar a aprendizagem dos alunos de forma contínua e cumulativa com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- g) organizar grupos para auto e heteroavaliação.

Art. 10 - Do professor regente de classe de aceleração, espera-se:

- a) ficar atento ao desempenho escolar de cada aluno;
- b) atuar como reconstrutor da autoestima do aluno;
- c) selecionar, cuidadosamente, os recursos didático-pedagógicos a serem utilizados;
- d) aplicar tarefas diferenciadas e desafiadoras à altura da competência e da necessidade de cada aluno;
- e) demonstrar envolvimento total no esforço individual do aluno para aprender;
- f) considerar o erro cometido pelo aluno como tentativa de acerto ou tateio experimental e ajudá-lo a alcançar a aprendizagem devida;
- g) circular na sala de aula, dando atendimento a cada aluno;
- h) comemorar a subida nos degraus da escadinha dos níveis de aprendizagem;
- i) analisar com cada aluno seus avanços, suas dificuldades demonstrando confiança no aprendiz e apontando seus pontos de sucesso;
- j) conceder a cada aluno o benefício de uma mediação específica às suas necessidades cognitivas;
- k) acompanhar a frequência dos alunos, propiciando a realização da auto avaliação da presença diária.

Parágrafo Único – O Núcleo Gestor da escola fará reunião com os pais para dar conhecimento de como se dá o processo de aceleração de estudos e qual será a participação deles para o sucesso dos alunos.

Art. 11 – Os alunos que obtiverem êxito nos estudos de aceleração avançarão no ano de escolaridade, conforme a avaliação do seu desempenho apontar.

Art. 12 – Do resultado de avaliação de aprendizagem obtido por cada aluno nas classes de aceleração e lavrará ata especial, declarando o avanço ou não do aluno que serão assinados pelo professor, gestor e secretário escolar e arquivados na pasta de cada aluno.

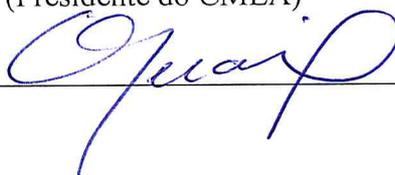
Parágrafo Único – No Histórico Escolar de cada aluno, no espaço reservado a observações, será registrada a participação do aluno em classe de aceleração, assim como seu desempenho.

Art. 13 - A LDB 9394/96 em seu artigo 24, inciso I, determina que o período letivo será de 200 dias e 800 horas, e no inciso V, alínea C, do mesmo artigo que aquele aluno com êxito poderá avançar no decorrer do ano, conforme desempenho atestado por processo avaliativo.

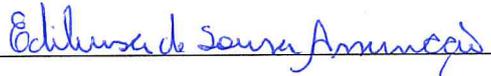
Art. 14 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Resolução aprovada pelo colegiado do CMEA, 17 de dezembro de 2015.

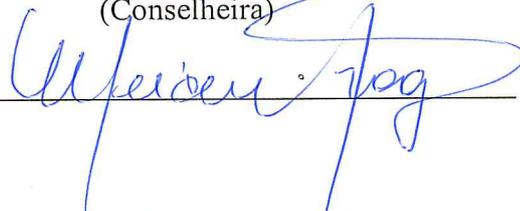
Guaraciara Barros Leal  
(Presidente do CMEA)



Edileusa de Sousa Assunção  
(Conselheira)



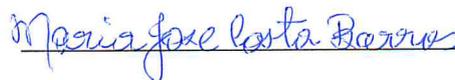
Maria Zilmar Timbó T. Aragão  
(Conselheira)



Hadassa Barros R. do Nascimento  
(Conselheira)



Maria José Costa Barros  
(Conselheira)



Francisca Roberta F. Matos  
(Conselheira)



Francisca Alexandre da Silva  
(Conselheira)

